



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888 - Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000046-02.2016.8.21.0027/RS

AUTOR: ACR COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

AUTOR: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA - ME

AUTOR: AUTO POSTO RODALEX LTDA

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Considerando a petição correspondente ao evento 197, PED LIMINAR ANT TUTE1, bem como ante a possibilidade de acordo entre o **Grupo Devedor e a Caixa Econômica Federal** quanto ao imóvel de matrícula n.º 90.573 do CRI Santa Maria/RS, ao CEJUSC para designação de audiência de Mediação Empresarial, em atenção ao disposto no art. 5º, inc. Vi, do Ato n.º 25/2020.

Com efeito, considerando que o Ato n.º 025/2020-P, alterado pelo Ato n.º 029/2022-P, o qual dispõe sobre a criação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Empresariais, e que contamos nesta Comarca com mediadores capacitados e cadastrados pelo NUPEMEC, tenho como possível o encaminhamento do presente feito para a tentativa de resolução do conflito sobre o imóvel supracitado que, aliás, já se arrasta por muito tempo.

No entanto, considerando que a sessão da mediação importa na necessidade de recolhimento dos **honorários do Mediador**, cujo valor, desde já, fixo em **10 URCs**, conforme **art. 10¹, do Ato n.º 025/2020-P**. Ressalto que **os honorários são devidos independentemente do entabulamento de acordo em audiência, nos termos da parte final do art. 10, do Ato n.º 25/2020-P**.

Nos termos do art. 10, §1º, do Ato suprarreferido, **determino a intimação do Grupo Recuperando para depositar previamente o valor de 10 URCs, diretamente na conta informada pelo Mediador sorteado para atender a Mediação, comprovando nos autos o depósito, para fins de ser realizada a sessão.**

O depósito do valor prévio deve ocorrer até a data da sessão. Em não havendo informação sobre a conta bancária do colaborador, o valor deverá ser depositado no dia da sessão, previamente ao seu início, diretamente ao mediador, via Pix.

Ficam cientes que, em ocorrendo ou não entendimento entre os *players*, será devida a remuneração, em favor do Mediador, no valor equivalente a 10 URCs, sendo o depósito comprovado nos autos para fins de prosseguimento da ação e eventual homologação da composição.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

No caso de acordo, e tendo sido efetuado o depósito, desde já, determino a expedição de alvará judicial em favor do(a) Mediador(a), mediante a informação dos respectivos dados para tanto.

Assim, para realização da solenidade, deverão ser intimados o Grupo Devedor, a Caixa Econômica Federal, a Administração Judicial e o Ministério Público.

Por fim, pautada a Mediação e intimados os players, retornem os autos conclusos para deliberação das questões pendentes.

Intimação eletrônica.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito, em 7/12/2023, às 15:42:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10051358741v6** e o código CRC **26be6962**.

1. ART. 10 OS HONORÁRIOS DOS MEDIADORES EMPRESARIAIS SERÃO PAGOS DIRETAMENTE PELAS PARTES E O VALOR SERÁ FIXADO PELO MAGISTRADO ENTRE 10 A 12 URCS E INDEPENDENTE DE ACORDO.

5000046-02.2016.8.21.0027

10051358741 .V6